

Tipo de Operação

Documentos específicos a apresentar ao Balcão

Residentes Cambiais

1.1. Ajuda Familiar

Limite ano civil: Até AKZ 12.000.000 (ou equivalente noutra moeda) por ordenante

- Documento que comprova a estadia temporária ou permanente do beneficiário no exterior do país;
- Documento que comprove a relação familiar directa (Pais, Filhos e Cônjuges)

1.2. Viagens

- Até AKZ 25.000.000 (ou equivalente noutra moeda) por beneficiário com idade superior a 18 anos, para cada ano civil
- Até AKZ 6.000.000 (ou equivalente noutra moeda) por beneficiário com idade inferior a 18 anos, para cada ano civil

- Cópia do Passaporte com Visto de entrada, quando o país de destino assim o exige;
- Cópia do Bilhete de Passagem para o país de destino.

1.3. Fins educacionais

O pagamento tem que ser efectuado para a conta da Instituição

- Documento comprovativo de aceitação, matrícula ou frequência emitida pelo estabelecimento de ensino no exterior onde são desenvolvidos os respectivos programas, com indicação dos custos e prazos de duração do mesmo;
- Factura comercial ou nota de débito emitida pelo estabelecimento que ministra a formação.

1.4. Despesas de saúde

O pagamento tem que ser efectuado para a conta da Instituição

- Factura comercial ou nota de débito da entidade hospitalar ou médico prestador da assistência, no exterior, evidenciando o procedimento realizado;
- Bilhete de passagem para o país de destino;
- Passaporte com visto de entrada no país de destino, quando o país de destino assim o exija;

Nota: Quando se tratar de procedimento a realizar, os comprovativos acima mencionados devem ser apresentados no prazo de 30 dias da chegada do beneficiário do tratamento ao país.

Não Residentes Cambiais

1.5. Transferências de Salário e demais remunerações

- Até ao valor de 300 Milhões AKZ/ ano para colaboradores de Empresas de prestadoras de Serviço ao Sector Petrolífero
- Até ao valor de 100 Milhões AKZ para contratos de colaboradores dos restantes Sectores
- Independentemente do montante, para oficiais de países estrangeiros acreditados na República de Angola

- Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (emitido a pedido da Empresa com quem tem o Contrato de Trabalho);
- Cópia do Contrato de trabalho válido (homologado pelo Departamento Ministerial competente);
- Cópia do recibo de vencimento discriminando os valores a que o trabalhador tem direito.

Nota: A remuneração a transferir tem que ter sido paga pela Empresa na conta do colaborador no BFA.